Banco Local de Voluntariado

Regulamento

Fornos de Algodres - 2010

**PREÂMBULO**

O Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro, no art. 21º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Assegurando o enquadramento dos Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público ou privado com caraterísticas diferenciadas próximas das populações, mas com o objetivo comum do bem-estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respetivas entidades.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Âmbito**

1 – O Banco Local de Voluntariado de Fornos de Algodres, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora o Município de Fornos de Algodres, sendo objeto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da atividade.

**Artigo 2º**

**(Objetivos)**

1 – Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2 – Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

**CAPÍTULO II**

**Voluntariado**

**Artigo 3º**

**(Definição de Voluntariado e de Voluntário)**

1 – Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoa, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 – Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 – A qualidade de voluntariado não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

**Artigo 4º**

**(Princípios Enquadradores de Voluntariado)**

1 – O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.

**Artigo 5º**

**(Domínios de Voluntariado)**

1 – O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

**Artigo 6º**

**(Organizações Promotoras de Voluntariado)**

1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

2 – Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

**CAPÍTULO III**

**Organização e funcionamento do**

**Banco Local de Voluntariado de Fornos de Algodres**

**Artigo 7º**

**(Inscrição dos Voluntários e das entidades promotoras de voluntariado)**

1 – Compete ao BLV de Fornos de Algodres proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 – O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir os perfis e competências para o exercício da atividade voluntária.

3 – O BLV deverá reunir condições para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objetivo da definição do seu perfil.

**Artigo 8º**

**(Encaminhamento)**

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

**Artigo 9º**

**(Acompanhamento de Avaliação)**

1- Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2- Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objetivo de se dispor de informação que permita desenvolver as ações que facilitem o regular acompanhamento da sua atividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

**CAPITULO IV**

**Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV**

**Artigo 10º**

**(Protocolo de Colaboração)**

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respetivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado um Protocolo de Colaboração, tendo como objeto a criação e funcionamento do BLV.

**CAPITULO V**

**Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário**

**Artigo 11º**

**(Sensibilização das Partes)**

A preceder o inicio da atividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

* Programa de Voluntariado para cada voluntário;
* Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
* Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
* Cartão de identificação do voluntário;
* Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado pelo interessado);

**Artigo 12º**

**(Direitos e Obrigações das entidades Promotoras de Voluntariado)**

1 – Designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da atividade a desenvolver.

2 – Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.

3 – Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntariado.

4 – Garantir a formação específica para os voluntariados.

5 – Assegurar os encargos com apólice de seguro contratualizado para os voluntários.

6 –Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7 – A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

**Artigo 13º**

**(Direitos e Obrigações dos Voluntários)**

1 – Ter acessos a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.

2 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário.

3 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

4 – Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.

5 – Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.

6 – Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.

7 – Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.

8 – Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se par tal não estiver mandatado.

9 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

10 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11- Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.

**CAPITULO VI**

**(Disposições Finais)**

**Artigo 14º**

**(Entrada em Vigor)**

O Presente Regulamento Interno entra em vigor 15 dias após a data da sua aprovação.

**Artigo 15 º**

**(Alterações ao Regulamento)**

O presente regulamento tem natureza flexível podendo ser revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Banco Local de Voluntariado.

**Artigo 16º**

**(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade enquadradora e pelo Conselho Nacional para a Promoção de Voluntariado, em conformidade com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Camara Municipal, realizada no dia 4/02/2010.